



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A SRA. ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.002/2018, PROCESSO Nº 09/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA**, residente e domiciliada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino de Campos nº 1247, Centro, portadora do RG. nº 46.160.467-X SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 364.478.578-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 02/2017** e do **Processo nº 09/2018** da **Dispensa de Licitação nº 90.002/2018**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de: **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2018**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	3.960	DZ	OVOS EXTRA A, BRANCOS OU AVERMELHADOS, GRANDES, DE GALINHA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, NÃO DEVE APRESENTAR QUAQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. OBS.: EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 01 DUZIA.	R\$ 5,0500	R\$ 19.998,0000

para o uso da **Central de Alimentação** no preparo das **Refeições e Merendas** das **Escolas Municipais e Estaduais** e das **Creches Municipais e Conveniadas**, posto no **Almoxarifado da Central de Alimentação** da **CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes da **Chamada Pública nº 02/2017** e do **Processo nº 09/2018** da



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Dispensa de Licitação nº 90.002/2018, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** a **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar, em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** do Pedido de Compras expedido pela **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de **dezembro de 2018**.

5.1.- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2017**.

5.2.- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, receberá o valor total de **R\$ 19.998,00 (Dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **00288 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076, 00867 3.3.90.30.00 12 365 2006 2416 e 00869 3.3.90.30.00 12 362 2006 2418**, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, **item 5.2.**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, deverá efetuar a quitação das notas fiscais correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado da Central de Alimentação da CONTRATANTE no 5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

15.2.- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

15.3.- fiscalizar a execução do contrato;

15.4.- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único:

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 02/2017**, pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.- por acordo entre as partes;
- 21.2.- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3.- por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o mês de **dezembro de 2018**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bebedouro/SP., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 26 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

Sra. **ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: